



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 137/2019 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. O Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Sessão 1, Artigos 25 a 29;
3. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
4. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária;
5. A experiência exitosa de compra centralizada no Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Secundária;
6. E a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no dia 13 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2020, em que serão aplicados os valores per capita habitante/ano para aquisição de medicamentos do Elenco da Atenção Secundária de R\$ 1,00 (um real) do Governo Estadual e R\$ 2,00 (dois reais) do Governo Municipal.

Parágrafo Único. Para o cálculo do Limite financeiro da programação será utilizada a estimativa do IBGE para 1º de julho de 2019, assegurando aos municípios que tiveram redução na população permanecer com a população estimada de maior quantitativo populacional, nos termos do IBGE 2016, 2011 ou 2009.

Art.2º. Determinar que a coordenação do processo de elaboração da Programação da Assistência Farmacêutica Secundária - 2020 seja exercida pela Secretaria Estadual da Saúde - SESA.

Parágrafo Único. O Elenco de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde 2020, consta na Resolução da CIB/CE de Nº 130, datada de 29 de novembro de 2019.

Art.3º. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos Secundários, sob a responsabilidade operacional da SESA no exercício de 2020, para os municípios que fizerem adesão, conforme Art. 1º desta Resolução.

§ 1º. Os municípios que fizerem adesão à Política de Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde e optarem pela modalidade de compra centralizada na SESA, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Assinatura do Termo de Acordo a ser firmado entre o Estado e o Município;
- b) Preenchimento do Formulário de programação de medicamentos para a atenção secundária ajustada ao valor financeiro do Estado e Município;
- c) Autorização do gestor municipal para débito automático dos recursos da contrapartida municipal ou depósito na conta do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES.

Art. 4º. Estabelecer que os municípios que **não aderirem** a compra centralizada receberão da SESA os medicamentos no valor correspondente à contrapartida Estadual.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

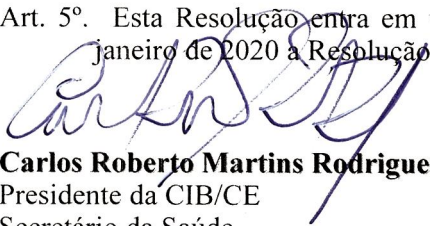
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 137/2019 – CIB/CE (Continuação)

§ 1º. Para recebimento dos medicamentos adquiridos com recursos do Governo Estadual o município deverá prestar contas da utilização da contrapartida municipal, através das Notas Fiscais dos medicamentos adquiridos, constante do elenco da RENAME.

§ 2º. Os medicamentos da contrapartida Estadual serão repassados no valor equivalente ao percentual do total dos recursos municipais prestados conta ao Estado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, tornando sem efeito a partir de 1º. de janeiro de 2020 a Resolução da CIB-CE de Nº 172, datada de 30/11/2018.


Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS